



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029627/2021-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	13010000055/19	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Bruno Cesar Lorencini		CPF/CNPJ: 221.158.738-07
Endereço: Rua Pintassilgo nº 52 Apto 51		Bairro: Vila Uberabinha
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.514-030
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Bruno Cesar Lorencini		CPF/CNPJ: 221.158.738-07
Endereço: Rua Pintassilgo nº 52 Apto 51		Bairro: Vila Uberabinha
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.514-030
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Farias		Área Total (ha): 179,0519
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.300		Município/UF: Piumhi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151503-6489.8C8B.FDF1.4C4B.A178.17AA.5D18.B66A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca	43,9856	ha.
Corte de árvores nativas isoladas	1.288/52,9938	unid./ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	96,9794

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	96,9794	Cerrado Sensu strictu		43,9856
		Área antropizada/pastagem exótica		52,9938
Total:	96,9794		Total:	96,9794

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		769,4312	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 10/09/2019

9. VALIDADE

Data de Observações:

Emissão: 13 / 10 / 2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	SIRGAS-2000	23K	371.312	7.746.930
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	370.701	7.745.714

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Não suprimir as 4 espécies de Ficus Sp inventariadas no Censo ;

Não suprimir as 21 espécies de pequis (Caryocar brasiliense) e as 16 da espécie popularmente conhecida como ipê amarelo (Handroanthus ochraceus) inventariadas no Censo;

Não suprimir 6 indivíduos arbóreos remanescentes da supressão a qual se localizam dentro da área de regularização ambiental e são representados pelos indivíduos arbóreos de nº 511,528,527,530,532 e 538 das espécies sucupira preta, jamelão, folha miúda e pequi.

Realizar o plantio compensatórios de 10 Ficus sp (nativos) como compensação ambiental pelo corte das árvores autuadas no Auto de Infração de nº 201628 de 2019;

Realizar o plantio compensatórios de 20 pequis e 10 ipês amarelo cascudo ou ipê do cerrado como compensação ambiental pelo corte das árvores autuadas no Auto de Infração de nº 201628 de 2019;

Implementar técnicas de conservação de solo, tais como plantio em nível, curvas de nível para melhorar a infiltração de água no solo;

Não intervir nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel.

Dar destinação adequada da lenha.

Realizar o plantio das mudas de pequi e ipê amarelo no início do período chuvoso subsequente a entrega do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi e ipê após 120 dias;

Entregar 3 relatórios técnicos ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas;

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis e ipês e demais mudas, bem como comprovante da compra das mudas;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o imóvel possui 20% de vegetação nativa delimitada no CAR sem o cômputo das áreas de preservação permanente;

Considerando que são pretendidos para autorização dois tipos de intervenções: corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa;

Considerando que tanto na área pretendida de corte de árvores isoladas como de supressão de vegetação nativa, ocorrem espécies protegidas por lei (Pequi e Ipês amarelos) e ameaçadas de extinção (Ficus Sp);

Considerando que para estas espécies existentes na área de corte de árvores isoladas foi solicitado, no ofício de informações complementares, a apresentação de proposta de medida compensatória, sendo essa apresentada de forma insatisfatória;

Considerando que as espécies arbóreas protegidas por lei localizadas na área pretendida de supressão de vegetação nativa, não podem ser suprimidas, dentro em vista que não são áreas antropizadas a data de 22 de julho de 2008 e a atividade que se pretende exercer no imóvel não se trata interesse social ou utilidade pública;

Considerando que as espécies ameaçadas de extinção (Ficus Sp) localizadas dentro da área de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas, na categoria vulnerável, não houve proposição de aceitável de compensação para o corte das mesmas, conforme portaria do MMA 443 de 2014 e art. 73 do decreto Estadual de nº47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 , mesmo sendo solicitadas ao empreendedor no ofício de informações complementares;

Considerando que as árvores remanescentes, existentes dentro dos 18,0000ha autuados em 2017, não serão suprimidas;

Considerando que mesmo essas espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, bem como as espécies na área autuada de 2017, ambas remanescentes, não impedem o exercício da atividade de plantio de culturas perenes como o café, tendo em vista a densidade desses indivíduos em toda a área pretendida para plantio;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 43,9856ha, sendo: a supressão de 25,9856ha e a regularização de 18,0000ha; devendo considerar o impedimento para suprimir as espécies elencadas no item 5.3 reafirmado no item 8. Quanto ao segundo pedido, opinamos pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da solicitação de corte de árvores nativas isoladas em 52,9938ha de pastagem exótica, sendo sugeridos para deferimento o corte e a regularização do corte de 1288 árvores isoladas para a formação de área agricultável, para o plantio de culturas perenes como o café na Fazenda Farias, Mat. 38.300, localizada no município de Piumhi/MG.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 14/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de](#)



[26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36537324** e o código CRC **19931FF9**.
